

cargo em comissão de Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 1282 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

REMOVER, a contar de 23.12.2011 ANTONIO ELIAS ASBEG JUNIOR, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5276632/1, da Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 1283 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

DESIGNAR, a contar de 23.12.2011, ANTONIO ELIAS ASBEG JUNIOR, Id Func nº 5276632/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 1284 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

REMOVER, a contar de 23.12.2011, ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO, Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 5096936/1, da Diretoria de Fiscalização para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário adjunto de Receitas da Fazenda

PORTARIA Nº 1285 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011

DESIGNAR, a contar de 23.12.2011, ALTINO NASCIMENTO SAMPAIO, Id Func nº 5096936/1, Fiscal de Receitas Estaduais, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário adjunto de Receitas da Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1376 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

REMOVER, a pedido, JOSE FERNANDO DE SOUZA, Aux. Oper. e Segurança, Id Funcional nº 0002606901, da DAD/Célula de Gestão de Apoio Logístico para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
Diretor de Administração

Banco do Estado do Pará S.A.

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 325294
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 41/2011**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões de alimentação eletrônicos) dotados de tecnologia apropriada aos funcionários e estagiários do BANPARA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Entrega do Edital: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banparanet.com.br / www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br

Observação: UASG: 925803
Responsável pelo certame: Juliana Naif
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 11/01/2012
Hora da Abertura: 11:00

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 325305
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 325032
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 1/2012**

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática com serviço de suporte técnico, com vistas à operacionalidade do Banpará,

conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência – anexo I do edital.

Entrega do Edital: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banparanet.com.br / www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br

Observação: UASG: 925803 Observar o Horário Brasileiro de Verão

Responsável pelo certame: Juliana Oliveira
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 10/01/2012
Hora da Abertura: 11:00

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

**CONVOCAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 325164
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2010**

Tornamos sem efeito a convocação da candidata Leide Nelma de Lima Vale (5º classificado - Município de Salvaterra) para atuação no Município de Anajás;

Em consequência, convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à sua contratação, para o cargo de Técnico Bancário.

Município: Afuá

Nome	Colocação	CPF	Local de Apresentação
Cristina Vanuza Siqueira Pantoja	7º (reserva técnica de Salvaterra)	89191293200	Edifício BANPARÁ, localizado na Av. Presidente Vargas, 251, bairro Centro, Belém/PA.

Município: Anajás

Nome	Colocação	CPF	Local de Apresentação
Luis Celso Costa Leal	8º (reserva técnica de Salvaterra)	56840330249	PAA - SALVATERRA, localizado na Av. Victor Engelhard, 123, bairro Centro, Salvaterra/PA.

Município: Belém

Nome	Colocação	CPF	Local de Apresentação
Valdenize Miranda Carneiro	150º	60072539291	Edifício BANPARÁ, localizado na Av. Presidente Vargas, 251, bairro Centro, Belém/PA.

Município: Salvaterra

Nome	Colocação	CPF	Local de Apresentação
Leide Nelma Nogueira de Lima Vale	5º	59578939272	Edifício BANPARÁ, localizado na Av. Presidente Vargas, 251, bairro Centro, Belém/PA.

Município: Viseu

Nome	Colocação	CPF	Local de Apresentação
Jordana Araujo Alho de Freitas	9º (reserva técnica de Castanhal)	95433325253	Agência Castanhal, localizada, Av. Maximino Porpino, 680, bairro Centro, Castanhal/PA.

O não comparecimento dos candidatos, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

**CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 325200**

Convênio: 18
Exercício: 2011
Objeto: Apoio financeiro para a reunião anual de avaliação de reação dos servidores do IGEPREV
Valor Total: 5.000,00
Assinatura: 23/12/2011
Vigência: 23/12/2011 a 22/03/2012
Partes:
Beneficiário ente Público: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Concedente: Banco do Estado do Pará S. A
Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

Loteria do Estado do Pará

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
PROCESSO Nº 2007.39.00.006523-1**

O Ministério Público Federal e Loteria do Estado do Pará-Loterpa, autarquia estadual criada pela Lei nº 4.603/75, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.935.292/0001-05, com sede nesta cidade, à Trav. Campos Sales nº 107, altos, Bairro da Campina, neste ato representada por seu Diretor-Presidente JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE, inscrito no CPF sob o nº 104.494.342-49, e RG: 2313767, vêm apresentar o seguinte acordo, requerendo sua homologação por esse Juízo e consequente extinção do processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil.

Considerando que:

I – Compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III da CF a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

II- Em 23 de julho de 2007, o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública contra o compromitente alegando dentre outros argumentos que a LOTERPA estaria realizando bingo e explorando modalidades lotéricas fora de sua competência, bem como concedendo a exploração de tais sorteios à empresa terceirizada, mediante contrato administrativo, posto com fundamento da regra legal estadual não acolhida pela ordem constitucional, em desacordo com a legislação vigente, inclusive com a súmula vinculante nº02 do STF;

III- O Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará proferiu medida liminar, garantindo a interdição da LOTERPA, bem como suspendendo os efeitos do Contrato de Concessão entre LOTERPA e TENTA GANHA, determinando que não houvesse os sorteios da loteria "TACACA DA SORTE" e por fim proibindo o Sistema Radio Clube do Pará Ltda de transmitir qualquer sorteio desenvolvido por LOTERPA e TENTA GANHA LTDA, instituindo multa pecuniária de R\$500.000,00 por infração da determinação judicial;

Considerando ainda que:

Com a amplitude da decisão o órgão se vê impedido até mesmo a autorizar e fiscalizar distribuição gratuita de prêmios, atividade esta exercida pelo órgão há décadas e que possui respaldo no art. 1º c/c art. 4º do Decreto 70.951/72, bem como Decreto-Lei 6.259/1944 analogicamente aplicado aos Estados;

A Súmula nº 02 do STF proíbe aos Estados e ao Distrito Federal legislarem sobre sistemas de consórcios e sorteios, nada mencionando acerca da exploração de tais sorteios;

O art. 32 do Decreto-Lei n. 204/67, trouxe expressa autorização para que as Loterias Estaduais já existentes se mantivessem em funcionamento, desde que, nos termos de seu art. §1º não aumentassem as suas emissões e ficassem limitadas às quantidades de bilhetes e séries em vigor na data da publicação do mencionado dispositivo legal;

A competência para legislar sobre Loteria é exclusiva da União, e portanto, não poderiam as Loterias Estaduais remanescentes (anteriores à edição do Decreto- Lei 204/67) legislar sobre o tema, entretanto, poderiam utilizar-se de legislação Federal para explorar loteria, em similitude com aqueles jogos explorados pela Caixa Econômica Federal;

As modalidades: Loteria Convencional de Múltiplas Chances (tem por fundamento os Decretos-lei nº 6.259/44 e nº 204/67), Loteria Instantâneas (Decreto Federal nº 99.268/90 e Decreto-lei nº 204/67) e Concurso- Prognóstico (Decretos- lei nº 6.259/44 e nº 204/67, Lei Federal nº 6.717/79), são modalidades exploradas em nível Federal e possuem base legal;

A LOTERPA tem missão social sendo sua renda líquida mensal destinada exclusivamente ao custeio de programas na área de seguridade social, desporto, lazer e cultura. A sua completa interdição tem trazido diversos prejuízos ao Estado, de vez que a autarquia está deixando de arrecadar, e conseqüentemente de repassar recursos para entidades carentes que em muito necessitam de sua contribuição, tais como a **Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará**.

Têm entre si, justo e avençado na forma do permissivo contido no §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a delimitação da liminar proferida nos autos do processo nº 2007.39.00.006523-1 que tramita na 1ª Vara da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado do Pará, a restrição de seus efeitos e a adaptação, à norma jurídica vigente e à jurisprudência dominante.

CAPÍTULO II- DA RESTRIÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR
CLÁUSULA 2ª- a LOTERPA continuará interdita para a exploração de bingo e outras modalidades loterias não autorizadas